



EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, III SEÇÃO
EM, 07 108 12012, PÁG. 02

000449

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

C-SUPJUR Nº 077/2012.

TERMO DE COMPROMISSO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO S/A – doravante denominada **CDURP**, inscrita no CGC/MF sob o nº 11.628.243/0001-95, com sede na Rua Gago Coutinho, nº 52 – Parte, Laranjeiras – Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Diretor- Presidente **JORGE LUIZ DE SOUZA ARRAES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 052851D, expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 545.270.587-20 e por seu Diretor de Operações **LUIZ CARLOS DE SOUZA LOBO**, brasileiro, divorciado, arquiteto, portador da carteira de identidade nº 2108755 do IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 295.613.707-78, e a **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede na Rua Acre nº 21 – Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, doravante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor - Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, brasileiro, portador do CPF nº 510.709.017-68, considerando :

I – Que a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, através da CDURP, com pleno apoio dos Governos Federal e Estadual, está implantando a revitalização da Região Portuária do Rio de Janeiro, através do Projeto Porto Maravilha, que compreende um conjunto de intervenções coordenadas pelo Município;

II - Que, como parte do projeto, foi aprovada a Lei Complementar nº 101, de 23 de novembro de 2009, nos termos previstos no estatuto das Cidades que criou a Operação Urbana Consorciada (OUC), com o objetivo definido de promover a reestruturação urbana da Área de Especial Interesse Urbanístico (AEIU), por meio de ampliação, articulação e requalificação dos espaços livres de uso público da Região do Porto, visando a melhoria da qualidade de vida de seus atuais e futuros moradores, e à sustentabilidade ambiental e socioeconômica da região;

III – Que a parceria institucional desenvolvida por União, Estado e Município também objetiva a organização dos Jogos Olímpicos de 2016, com a implementação de diversas melhorias de infraestrutura para a cidade do Rio de Janeiro,

IV – Que as obras que estão sendo realizadas para a referida revitalização irão alcançar áreas de propriedade de CDRJ, RESOLVEM firmar o presente Termo de Compromisso, com amparo na Lei 8.666/93, sob as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer os critérios, os procedimentos e as responsabilidades de forma a auxiliar nas obras do Porto Maravilha, eis que referidas obras irão atingir imóveis de propriedade da CDRJ, onde serão realizadas obras de infraestrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DA CDRJ

CDRJ obriga-se a adotar as medidas cabíveis para possibilitar as intervenções necessárias em algumas áreas de sua propriedade, nos exatos termos dos compromissos ora firmados;

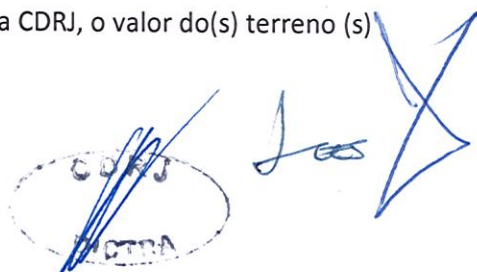
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DA CDURP

1. CDRJ e CDURP acordam que, para cada imóvel da CDRJ que for alcançado totalmente pelas obras do Porto Maravilha, será formalizado Instrumento de Permuta de imóvel pertencente a Prefeitura do Rio de Janeiro, sendo certo que o valor do terreno cedido pela Prefeitura, bem como o alcançado da CDRJ, levará em conta o seu respectivo Valor Venal;
2. CDRJ e CDURP acordam que, para cada imóvel da CDRJ que for alcançado parcialmente pelas obras do Porto Maravilha, terá o seguinte tratamento :
 - Nos imóveis da CDRJ que poderão fazer uso de CEPACS, a cessão de área para execução das obras do Porto Maravilha, será compensada através de Potencial Construtivo para o Terreno Remanescente, tendo em vista o disposto na LC 101/2009, e deverá ser formalizado através de Instrumento a ser definido;
 - Nos imóveis onde estão instaladas diversas atividades da CDRJ, e que serão alcançadas pelas obras do Porto Maravilha tornando-se logradouros públicos, e que deverão ser realocadas em outros imóveis da própria CDRJ, a CDURP obriga-se a realizar projetos, obras e benfeitorias para instalação das referidas realocações, sendo que neste caso a CDURP não será compensada;
3. A CDURP se compromete a não permitir a invasão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Primeira;
4. A CDURP obriga-se a comunicar prévia e formalmente à CDRJ qualquer alteração no escopo do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DE AMBAS AS PARTES

CDRJ e CDURP acordam que, para cada evento, farão o “encontro de contas”, sendo certo que o valor que servirá de parâmetro para estabelecimento de eventuais diferenças será o valor venal dos mencionados imóveis da CDRJ atingidos, ou dos imóveis cedidos pela CDURP;

Caso, no referido “encontro de contas”, o valor dos projetos, obras e benfeitorias realizadas pela CDURP, a pedido da CDRJ, como acréscimo das instalações realocadas, resulte superior ao valor dos terrenos ofertados pela CDRJ, o valor do(s) terreno(s)

The image shows two handwritten signatures in blue ink. To the left of the signatures is a circular stamp with the text "CDRJ" at the top and "CDURP" at the bottom. The signatures are written over the stamp and extend to the right.

cedido(s) pela CDRJ a CDURP, a título de compensação, também levará em conta o(s) seu(s) respectivo (s) valor (es) venal (ais).

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ficam asseguradas às partes, a qualquer tempo, o acompanhamento e verificação do andamento dos trabalhos e cumprimento das obrigações assumidas neste Termo.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá vigência até o término das obras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS

O presente Termo poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante expressa concordância das partes. As partes poderão, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor a revisão ou a complementação dos compromissos ora firmados, baseados em critérios técnicos ou novas informações que justifiquem tais alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Compete à CDURP proceder à publicação do extrato do presente Termo, no prazo de até 20 dias, a contar da sua celebração, no Diário Oficial do Município.

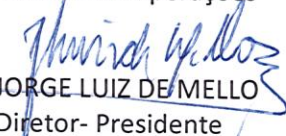
CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Compromisso, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Estadual do Rio de Janeiro, Comarca da Capital.

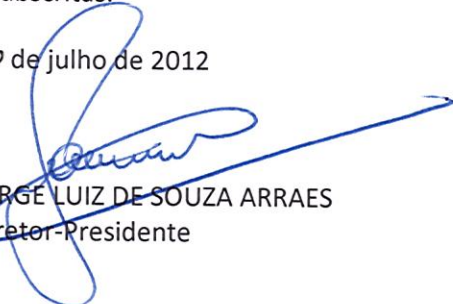
E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o Presente Termo de Compromisso, em tres vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2012


LUIZ CARLOS DE SOUZA LOBO
Diretor de Operações


JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor- Presidente

TESTEMUNHA
Luiz Carlos Gonzaga
265-527.287-00


JORGE LUIZ DE SOUZA ARRAES
Diretor-Presidente


TESTEMUNHA
Valéria dos Santos Domingues
921.136.727.15

